



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 834/2023
31 DE AGOSTO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (REURB-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **REURB de interesse Social (REURB-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

CONSIDERANDO que, o núcleo “**CENTRO**” é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado e registrado;

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS - MG, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **REURB de Interesse Social (REURB-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “CENTRO” neste Município de Santa Rita de Caldas - MG, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício 2023-609-ICL-SRC-OF.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da REURB instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo CENTRO n.º - 014/2023.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA
SANTA RITA DE CALDAS - MG